

**SISTEMA SEMIPARLAMENTARISTA NO BRASIL: os principais desafios para uma futura implementação**

**DOI: 10.31994/jefivj.v16i1.936**

Giovana Rodrigues Almeida<sup>1</sup>

Marcela Cedrola Alvarenga<sup>2</sup>

Maria Eduarda de Couto e Belchior<sup>3</sup>

**RESUMO**

O artigo discute sobre o que é o Sistema semipresidencialista, conceituando e fundamentando de maneira que seja possível compreender os principais argumentos, positivos ou não, acerca de uma futura implementação no Brasil. O principal ponto analisado é a maneira como a transição de um sistema político poderia impactar no atual governo, na política, na administração, no funcionamento e na eficiência do país. A metodologia utilizada consiste na comparação e análise sobre o sistema semipresidencialista adotado em outros países, como Portugal e França, ou seja, países com sistema de governo diferente do adotado no Brasil. Além do emprego de dados sobre o funcionamento desse sistema em outros países, foram abordadas também, discussões apresentadas por diferentes constitucionalistas. Sendo assim, a Câmara dos Deputados vem debatendo sobre uma possível implementação do sistema de governo semipresidencialista para o ano de 2030.

---

<sup>1</sup> Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E- mail: [giovana.almeida@viannasempre.com.br](mailto:giovana.almeida@viannasempre.com.br)

<sup>2</sup> Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E- mail: [marcela.alvarenga@viannasempre.com.br](mailto:marcela.alvarenga@viannasempre.com.br)

<sup>3</sup> Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E- mail: [maria.belchior@viannasempre.com.br](mailto:maria.belchior@viannasempre.com.br)

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 76 e seguintes, menciona que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, uma vez que o sistema de governo adotado no Brasil é o Presidencialismo, auxiliado pelos Ministros de Estado. Sendo assim, tal sistema se caracteriza pela chefia de Estado, de Governo e da Administração Pública concentrada em uma só pessoa: o Presidente, escolhido por eleição direta, com legitimação popular. Em geral, o Chefe do Executivo será responsável pela representação e decisões políticas da República, se a forma de governo for republicana, como no caso do Brasil. Ademais, o Brasil segue o presidencialismo de coalisão, caracterizado pela participação de diferentes partidos políticos no poder da esfera pública.

Ao contrário do que ocorre no Brasil, a Espanha adota o modelo parlamentarista, conforme os artigos 56 e 66 da Constituição Espanhola, que citam o Rei como Chefe de Estado e as Cortes Gerais como representação do povo, controlando as ações do governo. Nesse viés, o sistema de governo parlamentar se caracteriza pela divisão do Poder Executivo entre Chefe de Estado e Chefe de Governo, onde tais posições são ocupadas por pessoas diferentes. No caso da monarquia, como é na Espanha, o Rei é Chefe de Estado, responsável pela representação do Estado; e a Câmara, formada pelo Congresso dos Deputados e pelo Senado, é o Chefe de Governo, responsável pela organização do Estado.

Uma nova experiência parlamentarista no Brasil foi tema de debate durante o início da República, sendo implantada em 1961 como forma de conter as ideias de João Goulart, mas logo acabando após o plebiscito que resultou na vitória do presidencialismo. No entanto, nos dias de hoje, considerando a atual Constituição Federal, podemos observar diversos problemas na introdução do parlamentarismo no Brasil. De acordo com Carlos Ayres Britto (2023), ex-presidente do STF, a Constituição Brasileira não permitiria o sistema parlamentarista sem uma nova constituinte, o que causaria grande impacto na sociedade pelas diversas incertezas que provocaria. Dessa forma, sem uma grande mudança estrutural na gestão pública do país, o

sistema estaria sujeito a diversos problemas, como uma paralisação para compor maioria.

Atualmente, no Brasil, a principal discussão na Câmara é sobre a introdução do semiparlamentarismo a partir de 2030. O semiparlamentarismo combina elementos do sistema parlamentarista e presidencialista. Nesse caso, o Chefe de Estado, que seria o Presidente da República, não se limita apenas a funções de natureza simbólica, mas também atribuições relevantes, e o Chefe de Governo seria o Primeiro-Ministro, responsável por decisões políticas cotidianas. Segundo Luís Roberto Barroso (2023), ministro do STF, com a adoção do semipresidencialismo, no caso de crise política, a perda de sustentação recai sobre o Primeiro Ministro, que poderia ser substituído em mudança rápida e pouco traumática. Porém, as crises enfrentadas pelo regime político brasileiro são decorrentes de fatores complexos, sendo assim, não se resolve apenas com a mudança de sistema de governo, sendo os problemas manifestados independentes do sistema.

O Ministro do STF, Gilmar Mendes (2023), um dos defensores do semiparlamentarismo no Brasil, acredita na necessidade de repensar as formas que regem o Estado brasileiro e defende o modelo semiparlamentarista adotado em Portugal, onde o Presidente é a figura de representação nacional e o Primeiro-Ministro toma frente do governo.

Sendo assim, de acordo com as considerações feitas, é possível levantar os seguintes questionamentos: Quais os possíveis obstáculos a serem enfrentados na implementação do sistema semiparlamentarista? Quais as propostas para implementação do sistema semipresidencialismo?

O estudo do tema abordado foi realizado através de pesquisa bibliográfica e documental. A Constituição Federal brasileira e a constituição de outros países, como Espanha e Portugal, foram analisadas com o intuito de explicar e exemplificar os sistemas de governo existentes, abordando o Presidencialismo brasileiro, o Parlamentarismo espanhol e o Semiparlamentarismo português. Além disso, as doutrinas de Marcelo Novelino (2021) e de Dalmo Dalari (2013) também foram utilizadas para o aprofundamento do estudo do Poder executivo. Por fim, artigos e reportagens foram consultados com o objetivo de compreender discussões sobre a introdução do

semiparlamentarismo no Brasil, quem são seus apoiadores e seus benefícios e malefícios.

## **1 CONCEITUAÇÃO LEGAL E DOCTRINÁRIA DE PARLAMENTARISMO E PRESIDENCIALISMO**

### **1.1 Parlamentarismo**

O Parlamentarismo, basicamente, é um sistema de governo em que o executivo se encontra diretamente legitimado pelo legislativo, ou seja, as ações do poder executivo são lideradas pelo poder legislativo, tornando os dois poderes interligados nesse sistema. O doutrinador Dalmo Dallari (2016) faz referência a Loewenstein (1965), jurista alemão, que menciona a preservação da separação de poderes insustentável no parlamentarismo.

Primeiramente, a principal característica do sistema parlamentarista é a divisão do Poder Executivo entre Chefe de Estado e Chefe de Governo, posições distintas e ocupadas por pessoas diferentes. O Chefe de Estado, cargo atribuído ao Monarca ou ao Presidente da República, no Parlamentarismo, apresenta a função meramente representativa, não intervindo nas decisões políticas do Estado. O Chefe de Governo, por sua vez, apresenta-se como a figura política central do Estado no sistema parlamentar, exercendo o poder executivo (Novelino, 2023).

Em caso de Monarquia, a função de representação exercida pelo Chefe de Estado é atribuída a um Monarca, como citado, e a posição de Chefe de Governo, responsável por governar, é do Primeiro-Ministro, que atua junto ao parlamento. Como modelo de Parlamentarismo vigente atualmente temos a Espanha, monarquia parlamentarista, que cita em seu artigo 56 da Constituição Espanhola o Rei como Chefe de Estado, o qual: “assume a mais alta representação do Estado espanhol”. Já em seu artigo 66, tal constituição apresenta a Câmara, formada pelo Congresso dos Deputados

e pelo Senado, como Chefe de Governo, vista como a representação do povo, responsável pela organização do Estado (Espanha, 1978).

Sendo assim, a então escolha do Primeiro-Ministro, Chefe de Governo, é apontada pelo Chefe de Estado, que precisa obter a aprovação do parlamento, em geral, da maioria parlamentar. Após a aprovação, não há tempo determinado de permanência no cargo, ela ocorre devido a manutenção da maioria parlamentar, sendo possível a demissão do Primeiro-Ministro apenas em casos de perda da maioria parlamentar e de voto de desconfiança (Dallari, 2016).

Para contextualizar, a formação do Parlamento ocorre através de eleições, que de certa forma estremecem a permanência do chefe de governo em seu cargo. Isso ocorre dado que, para sua permanência, o maior número de cadeiras parlamentares deve ser ocupado pelo partido ao qual pertence, caso contrário, ocorre a perda da maioria parlamentar, caso em que um novo Primeiro-Ministro deve ser escolhido entre os membros do partido vencedor. Sendo assim, ocorre demissão por perda da maioria parlamentar, basicamente, por minoria de certo partido no Parlamento, devido a novas eleições. Além disso, como visto anteriormente, a demissão também pode ocorrer por voto de desconfiança, que ocorre quando um parlamentar desaprova determinado ato do Primeiro-Ministro, propondo então, um voto de desconfiança. Caso o voto seja aprovado por maioria parlamentar, eleita pelo povo, o Chefe de Governo deve demitir-se, uma vez que se considera que este está contrariando a vontade popular (Dallari, 2016).

## **1.2 Presidencialismo**

O presidencialismo, por sua vez, foi uma fórmula criada pelos norte-americanos que visavam a ideia de se desprenderem de uma monarquia, considerando o traumático domínio inglês no século XVIII. Esse sistema de governo resulta na aplicação do conceito democrático que põe em prática a liberdade, a igualdade e a soberania popular. O doutrinador Marcelo Novelino (2023) sublinha em sua obra que o presidencialismo foi a forma que os estadunidenses encontraram de solucionar o problema da separação de

poderes, recorrente no modelo monárquico.

Diferente do Parlamentarismo, o Presidencialismo tem como principal característica a concentração da Chefia de Estado e da Chefia de Governo em uma só pessoa, definindo a chefia do executivo como unipessoal. Dessa forma, o Presidente da República é Chefe de Estado, responsável pela representação do Estado e pela administração pública, e Chefe de Governo, exercendo importantes decisões políticas e funções governamentais. Outra grande diferença do Presidencialismo em relação ao Parlamentarismo é quanto a escolha de seus representantes. Como visto no tópico anterior, no sistema parlamentarista as escolhas do Estado são fortemente definidas pelo Parlamento, composto através das eleições, e o Primeiro-Ministro tem prazo indeterminado para a sua atuação, que vai depender de maioria parlamentar. Já no sistema presidencialista a escolha do Presidente, da chefia do executivo, é feita por eleição direta, ou seja, por legitimação popular. Além disso, o Chefe do Executivo é escolhido por prazo determinado, considerando o caráter democrático do sistema, estabelecendo uma constância administrativa e uma previsão da atual atuação estatal (Dallari, 2016).

No Brasil, o sistema de governo adotado é o presidencialismo, caracterizado como de coalisão. Marcelo Novelino (2023) faz referência à definição feita por Sérgio Henrique Abranches (1988, p.xx), que diz que o presidencialismo de coalisão “costuma ser empregado para designar o papel determinante das coalizões partidárias na viabilização das políticas de governo”, estas que, de acordo com o autor, são características marcantes do padrão de governança brasileiro que se desenvolveu em um período turbulento, o pós-ditatorial. Além disso, o doutrinador Marcelo Novelino (2023) ainda traz crítica feita por Luís Roberto Barroso (2010), Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, que destaca a concentração de poderes em uma só figura um risco de regimes autoritários e uma maior possibilidade de crises institucionais graves geradas por falta de apoio da maioria ao governo.

## **2 ANÁLISE DO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL**

### **2.1 Presidencialismo de coalizão**

O termo presidencialismo de coalizão foi criado por um cientista político brasileiro, em 1988, chamado Sérgio Abranches, que o utilizou para explicar o constante confronto entre o poder executivo e o poder legislativo. Confrontos estes que surgem devido às diferenças de opiniões e disputas de poder. Segundo Sérgio Abranches (1988), o presidencialismo de coalizão é quando o presidente faz acordos e alianças políticas a fim de conseguir governar e aprovar suas propostas no Congresso Nacional.

A coalizão é feita por meio de negociações políticas, que envolvem distribuição de cargos no governo, recursos orçamentários e apoio legislativo em troca de apoio político para o presidente. Sendo assim, cria-se uma situação na qual o presidente acaba cedendo suas propostas para ter o apoio do congresso e a garantia da estabilidade política (Moisés, 2023).

De acordo com Anna Carolina Romano (2022), dois fatores que levaram ao surgimento desse fenômeno foram a fragmentação política e o fato de as eleições definirem os representantes do poder Executivo e Legislativo separadamente, o que aumenta a chance de formação de um esquema partidário.

Conforme o exposto por Moisés (2023) no *Jornal USP*, vemos que tal fenômeno gera críticas, uma vez que o governo torna-se refém dos interesses partidários e apresenta dificuldades em manter uma agenda coerente e consistente, visto que omite suas políticas para manter a estabilidade do sistema, além de envolver os interesses particulares dos partidos envolvidos. Assim acaba sendo melhor para os partidos e parlamentares, do que para a população em si.

### **2.2 Presidencialismo de coalizão no Brasil**

Podemos ver esse cenário político no Brasil, onde os presidentes, por não

conseguirem a vitória nas eleições, acabam dependendo do apoio de outros partidos para conseguir governar. Dessa forma, o Presidente eleito sem maioria oferece cargos/postos oficiais em troca de apoio. Contudo, esse esquema dá um poder de veto que pode estimular o abuso de poder, como a corrupção (Moisés, 2023).

Um exemplo é o caso do Mensalão, que ocorreu em 2005 e 2012, no qual aconteceu uma disputa de poder e influência entre os diferentes poderes do estado, gerando instabilidade política, institucional. Considerado um dos maiores confrontos entre poderes, envolveu figuras por parte do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e membros do Partido dos Trabalhadores, que foram incriminados por organizar um esquema de compra de votos de parlamentares em troca de apoio político, causando conflitos entre os poderes executivo, legislativo e judiciário (Duarte, 2024).

Durante o governo de Dilma Rousseff tivemos outro exemplo, quando o impeachment foi o resultado desse presidencialismo de coalizão na prática, em que os partidos políticos possuíam diferentes interesses e tentavam exercer influência sobre o governo, por haver um impasse político, o Congresso bloqueava iniciativas propostas pelo governo e vice-versa (Abranches, 2018).

### **3 CONCEITUAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA DE SEMIPRESIDENCIALISMO**

Ao analisar a atual sociedade, é possível compreender a grande modificação das tradicionais formas de governo, as quais estão sendo abandonadas devido a diversos fatores que vêm sendo representados por inéditas possibilidades. Desse modo, é necessário aceitar que o Parlamentarismo e o Presidencialismo já não são consideradas opções necessárias para a formação de um governo (Dallari, 2016).

O semipresidencialista é visto como um sistema que apresenta uma mistura entre um presidente popularmente eleito com um primeiro-ministro que é considerado a cabeça de um gabinete que deve lealdade e confiança à Assembleia (Duverger, 1993).

O escritor Marcelo Novelino (2023) considera o Semipresidencialismo



como um sistema de governo diferente do Presidencialismo e do Parlamentarismo, mas que reúne as suas principais características. Devido à presença dessas características, para que seja possível migrar de sistema, deve ocorrer a transição do sistema Parlamentarista para alcançar o Semiparlamentarismo. Ao falar sobre o semipresidencialismo, Novelino analisa que o sistema tem o Presidente da República como Chefe de Estado, sendo uma característica inspirada no sistema presidencialista. Por outro lado, tem o Primeiro-Ministro como Chefe de Governo, assim como no Parlamentarismo (Novelino, 2023).

Ao mesmo tempo em que é considerado um ponto de equilíbrio entre o presidencialismo e parlamentarismo, o sistema semipresidencialista possui uma dinâmica própria, principalmente em relação ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro. É um sistema que estabelece relações peculiares entre o Chefe de Estado, o Governo e o Legislativo. A base normativa desse novo sistema estimula um nexos dinâmico próprio durante a atuação preventiva em casos de eventuais choques entre o Executivo e o Legislativo (Tavares, 2018).

De acordo com o entendimento doutrinário de Marcelo Novelino (2023), o Presidente da República exerce o papel de Chefe de Estado, que será eleito através do voto popular direto e o seu mandato, com prazo determinado de duração. O Chefe de Estado não é responsável por apenas as funções simbólicas; ele é responsável por nomear o Primeiro-Ministro, por dissolver o Parlamento, pode propor projetos de lei e conduzir a política externa. Além disso, o Chefe de Estado possui a capacidade de exercer poderes especiais em momentos de crise.

Assim como é presente a existência do Presidente da República, esse sistema conta com a existência de um Primeiro-Ministro, que é o Chefe de Governo. O cargo de Chefe de Governo é ocupado por uma outra pessoa, este que é indicado pelo Chefe de Estado. O doutrinador Marcelo Novelino (2023), aponta o Chefe de Governo como aquele que é o responsável por tomar as decisões políticas do dia a dia. Sua atuação no cargo e a sua permanência dependem da sustentação política do parlamento, através da maioria parlamentar que pode, por meio de uma deliberação, o substituir em qualquer momento.

Segundo o entendimento de Tavares (2018), o Primeiro-Ministro é o responsável por dirigir a ação do Governo e garantir a execução das leis, cabendo ao Governo, executar o seu programa, decidindo e fixando suas prioridades. O autor apresenta, bem como, o fato de que o Presidente irá nomear e exonerar o Primeiro-Ministro, também sendo cabível ao Presidente, nomear e exonerar os demais ministros.

Portugal é um país que adota o sistema de governo Semipresidencialista. Sua Constituição, no art. 133, aponta as competências que cabem ao Presidente da República em relação a outros órgãos, como no item f, onde diz que cabe ao Presidente nomear o Primeiro-Ministro. Já no art. 134, apresenta as competências do presidente para a prática dos seus atos próprios, sendo um deles a competência de promulgar e mandar publicar as leis, como apresenta o item b (Portugal, 1976).

Assim como a Constituição Portuguesa fala sobre o Presidente da República, ela também fala sobre o Primeiro-Ministro no art. 201, onde uma de suas várias competências é a de dirigir a política geral do Governo, coordenando e orientando a ação de todos os Ministros (Portugal, 1976).

#### **4 PROPOSTA DE MUDANÇA DO SISTEMA DE GOVERNO BRASILEIRO**

Como visto anteriormente, o Presidencialismo de coalizão é o atual sistema de governo adotado no Brasil, onde o Executivo, a fim de garantir condições plenas para governar, precisa de apoio direto no Congresso. Sendo assim, tal estrutura de sistema enfrenta diversas críticas, considerando amplamente os mandatos presidenciais no país. É por isso que uma futura modificação na estrutura de governo brasileira é pauta em diversos debates políticos (Senado Federal, 2013).

A principal implementação discutida pelos ministros da suprema corte é de um possível semipresidencialismo no Brasil. O presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, em uma de suas falas afirma que, o Semipresidencialismo é considerado uma forma de trazer estabilidade para a democracia do país, deixando explícito que os impeachments já ocorridos no Brasil podem demonstrar uma fragilidade

do sistema Presidencialista. Ademais, segundo o Ministro do STF, Gilmar Mendes, a existência de uma grave crise institucional no Estado brasileiro deixa claro a necessidade de ser reavaliado a maneira a qual o País é regido (CNN Brasil, 2023).

Em contrapartida, apesar das diversas vantagens de uma futura implementação semiparlamentarista no Brasil, a ideia apresenta desvantagens em sua atuação no país. De acordo com a Câmara dos Deputados (2022), considerando o cenário brasileiro, os problemas atuais não serão resolvidos meramente pela mudança do sistema de governo, uma vez que, as crises enfrentadas pelo regime político brasileiro são políticas, sendo sua manifestação recorrente independente do sistema adotado. Porém, não é descartada a possibilidade de melhora, tendo em vista que, em situação de crise política, o semipresidencialismo permite rápida e menos traumática resolução através da mudança do Primeiro-Ministro, garantindo estabilidade no país.

Nesse viés, a inserção de elementos próprios do parlamentarismo, como a distinção de chefe de governo e chefe de estado e a dependência do chefe de governo da maioria parlamentar, em um sistema presidencialista traria um governo mais funcional e estável. Consequentemente, como visto anteriormente, tais elementos, que modificariam a esfera política, amenizam os impactos de uma futura crise política, sendo esse tópico o principal argumento para a implementação do semipresidencialismo no Brasil, considerando as diversas instabilidades sofridas pelo país devido aos recentes e traumáticos processos de impeachment. O sistema semiparlamentarista permitiria a substituição do primeiro-ministro e a preservação da posição do Presidente da República, o que resguarda a estabilidade e dispensa grande alteração do sistema. Em geral, conforme os apoiadores da mudança, uma crise política seria também uma crise institucional, somente superável com a alteração institucional (Câmara dos Deputados, 2022).

Prosseguindo, outro argumento utilizado pelos favoráveis a modificação do sistema, é a possibilidade de aumento do poder do Congresso Nacional em definir sua própria agenda e de influir no seu orçamento, sem que ocorra aumento da sua responsabilidade pela condução de programa de governo abrangente e articulado. Tal argumento geraria certa instabilidade, que seria responsabilidade de maioria

parlamentar em reavaliar o programa (Câmara dos Deputados, 2022).

Conforme a Câmara dos Deputados (2022), o deputado Enrico Misasi afirma que:

A gente quer que ele seja parcial e imparcial; a gente quer que ele seja chefe de partido e árbitro do sistema. Além disso, o semipresidencialismo visa corrigir um problema de relacionamento com o Parlamento, que é crônico pelo fato de o presidencialismo exigir uma formação de maioria a posteriori.

Por outro lado, como já visto, os defensores da manutenção do presidencialismo no Brasil, acreditam que as crises enfrentadas pelo regime político brasileiro são de âmbito político, principalmente as mais recentes, decorrentes de fatores externos ao desenho institucional. Conforme os defensores, determinadas crises não podem ser superadas com a mudança de sistema, de desenho institucional, apenas com o enfrentamento dos fatores políticos geradores da crise, que são externos ao sistema vigente (Câmara dos Deputados, 2022).

Diferente do Brasil, em que muito se discute a implementação do sistema semipresidencialista como substituição do presidencialismo, há diversos países que migraram do modelo parlamentar para o modelo semiparlamentar, um exemplo é a França. Na França, esse sistema teve origem de duas maneiras, primeiramente devido a Revolução francesa, já que o sistema parlamentarista se mantinha forte nesse período e a Assembleia desempenhava papel principal. E por último, devido ao General Charles de Gaulle, que fez os cidadãos refletirem sobre como ele trabalharia no sistema político no pós-Guerra. Dessa forma a Constituição definiu que ele comandaria a política externa do país e podia intervir em crises (Blume, 2015).

Em seu artigo 8º, a Constituição Francesa cita importante característica de seu modelo semiparlamentarista, onde “O Presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro e extingue suas funções com a apresentação, deste último, da sua demissão do Governo”, além disso, tal artigo aborda que a proposição do Primeiro-Ministro permite que este nomeie outros membros do governo e extingue suas funções (França, 1958).

## CONCLUSÃO

A partir do estudo feito acerca de uma possível implementação do sistema semiparlamentarista no Brasil, em virtude das críticas e dificuldades enfrentadas pelo modelo atual, o Presidencialismo de coalizão, e tendo em vista os desafios para uma modificação no sistema, conclui-se a existência de diversos debates a respeito do assunto. Nestes, os favoráveis à modificação alegam que a mudança garantiria estabilidade e funcionalidade ao governo, já os defensores do modelo atual acreditam que uma possível mudança não resolveria os problemas políticos existentes no Brasil. Primeiramente, em relação aos sistemas de governo existentes, temos o parlamentarismo, o presidencialismo e o semiparlamentarismo. Considerando o parlamentarismo, pode-se constatar que este é um sistema de governo onde o executivo encontra-se diretamente legitimado pelo legislativo, em uma divisão do poder executivo entre duas figuras, o Chefe de Estado, que apresenta função representativa, e o Chefe de Governo, que se apresenta como figura política central do Estado parlamentar. Já o presidencialismo define-se meramente como o oposto de um sistema parlamentar, tendo em vista que, nesse, a figura de Chefe de Estado e de Chefe de Governo é concentrada em uma só pessoa, eleita de forma adversa ao sistema citado anteriormente. No Brasil, país central deste estudo, o sistema adotado é o presidencialismo, que apresenta a característica de coalizão.

Em relação ao estudo sobre o presidencialismo de coalizão no Brasil pode-se constatar um sistema político que é refém de constantes acordos, negociações e compromissos entre o presidente e diversos partidos no Congresso. Sergio Abranches, que fez esse modelo em 1988, buscava garantir a ordem em um cenário que há muita coisa política acontecendo, inclusive as eleições separadas para o Executivo e o Legislativo. No entanto, apesar de promover uma certa estabilidade política, o presidencialismo de coalizão tende a comprometer a eficácia governamental, gerando um ambiente propício a corrupções, como é evidenciado pelos escândalos do Mensalão e o impeachment de Dilma Rousseff. As críticas se concentram na dependência do

governo aos interesses partidários, que frequentemente se sobrepõem ao bem-estar da população, resultando em uma agenda política incoerente e inconsistente. Portanto, enquanto o presidencialismo de coalizão possibilita a manutenção do poder, ele também expõe as vulnerabilidades e os desafios institucionais inerentes ao sistema político brasileiro.

Em referência a junção dos sistemas de governo Parlamentarista e Presidencialista, surgiu o sistema Semipresidencialista. O sistema mencionado é responsável por ser um sistema com características mistas, ou seja, ele conta com características do Presidencialismo e do Parlamentarismo. O sistema semipresidencialista é um sistema que conta com um Presidente sendo o Chefe de Estado, tal como no Presidencialismo, bem como com um Primeiro-Ministro como Chefe de Governo, que é o responsável por dirigir a política geral do Governo, conforme o sistema Parlamentarista. Os países que adotam o semipresidencialismo, apresentam em sua Constituição, as funções de cada Chefe: o de Estado e o de Governo.

Portanto, em relação à proposta de mudança do sistema de governo brasileiro, pode-se constatar que ainda é uma mera discussão política, uma vez que, neste cenário, existem apoiadores da modificação e defensores da permanência do atual sistema, ambos possuidores de fundamentação necessária. Sendo assim, considerando os argumentos favoráveis ao sistema semiparlamentarista no Brasil, os favoráveis acreditam que a transição traria estabilidade e funcionalidade ao governo, características ausentes no país devido ao seu histórico instável. Ademais, os desfavoráveis à eventual mudança, acreditam que os problemas existentes não se resolveriam com a implementação do semiparlamentarismo, mas sim, com o enfrentamento dos fatores políticos geradores das crises enfrentadas no país, ou seja, para eles, uma modificação de sistema mudaria apenas o desenho institucional do Brasil, e não resolveria suas questões políticas existentes.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio. "**Presidencialismo de Coalizão: Raízes e Evolução do Modelo Político Brasileiro**". Ed. 1. Editora Companhia das Letras, 2018.

ABRANCHES, Sergio. "**Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro**". Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 1988. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251415/mod\\_resource/content/1/AbranchessSergio%281988%29\\_PresidencialismodeCoalizao.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251415/mod_resource/content/1/AbranchessSergio%281988%29_PresidencialismodeCoalizao.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BLUME, Bruno Andre. "**Semipresidencialismo: sistemas de governo**". Publicado em Politize. 28 jul. 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/semipresidencialismo-sistemas-de-governo/>>. Acesso em: 11 mai. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. "**Câmara discute a adoção do semipresidencialismo**". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/camara-discute-a-adocao-do-semipresidencialismo/index.html> Acesso em: 24 jun 2024.

CNN BRASIL. "**Ministros do STF defendem adoção do semipresidencialismo no Brasil**". Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministros-do-stf-defendem-adocao-do-semipresidencialismo-no-brasil/> . Acesso em: 24 jun. 2024.

DALLARI, Dalmo. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DUARTE, Lidiane. "**Mensalão**". InfoEscola. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/politica/mensalao/>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

DUVERGER, M. **O Regime Semipresidencialista**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Sumaré, 1993.

ESPANHA. **Constitución Española de 1978**. Disponível em: <[https://www.boe.es/biblioteca\\_juridica/codigos/abrir\\_pdf.php?fich=387\\_Constitucion\\_Espanola\\_Constituicao\\_Espanhola.pdf](https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/abrir_pdf.php?fich=387_Constitucion_Espanola_Constituicao_Espanhola.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MOISES, José Álvaro. "**Presidencialismo de coalizão abre espaço para crises políticas e institucionais**". Jornal da USP/Radio USP. 22 mar. 2023. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/radio-usp/presidencialismo-de-coalizao-abre-espaco-para-crises-politicas-e-institucionais/>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2016.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art1>>. Acesso em: 04 mai. 2024.

ROMANO, Anna Carolina. "**O Presidencialismo de Coalizão no Brasil**". Inteligov. 13 maio 2022. Disponível em: <<https://www.blog.inteligov.com.br/presidencialismo-coalizao>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SENADO FEDERAL. "**Presidencialismo do Brasil é um dos que mais dependem de coalizão, diz pesquisador de Oxford.**" Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/2013/09/presidencialismo-do-brasil-e-um-dos-que-mais-dependem-de-coalizao-diz-pesquisador-de-oxford> . Acesso em: 24 jun. 2024.

TAVARES, M. L. **Semipresidencialismo francês: a relação entre o "rei" e o "pequeno príncipe"**. Revista de informação legislativa: RIL, v. 55, n. 217, p. 65-83, jan./mar. 2018. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/217/ril\\_v55\\_n217\\_p65](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/217/ril_v55_n217_p65). Acesso em: 17 de junho de 2024.